



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Iranduba
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 02/2020/CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

Lido e aprovado
14/05/20
[Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo a Isenção da Cobrança da Fatura de Água no período de 90 dias, e dá outras providências.

Relatora CCJRF: Edson Nicácio Serrão - PSB

Relatora CFO: Glece Siqueira da Costa – REPUBLICANOS

I – RELATÓRIO

Após ser lido em plenário na Reunião Ordinária, chega a estas Comissões, em caráter, o Projeto de Lei nº 01/2020, que autoriza o Poder Executivo a isenção da cobrança de água no período de 90 dias, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE

Apreciando a matéria em comento, o projeto versa sobre objeto de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo nos decretos governamentais e municipais que tratam sobre as medidas de contenção do avanço da Pandemia do CoronaVírus.

No Decreto Governamental Nº42.100, de 23 de março de 2020 onde declara o estado de calamidade pública, como cita o Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus), em todo o território do Estado do Amazonas.

Haja vista que esta pandemia tem impacto direto na renda das famílias e nas pequenas empresas e uma das maneiras mais eficazes de auxiliar pessoas impedidas de exercerem suas atividades laborais em decorrência de decretação de quarentena e desonerá-las de custos como pagamento de fatura de

Travessa Tambaqui, s/nº, Centro Iranduba- AM.
Câmara Legislativa dos Vereadores
Fone: (92) 33671156



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Iranduba
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

água.

III - PARECER

Em cumprimento a Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria concluiu que o Projeto de Lei em epígrafe e considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitidos nosso **PARECER FAVORAVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

IV - VOTO

Em função disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento APROVARAM, pelo voto da maioria o Projeto em referência

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iranduba, 13 de maio de 2020.



VER. LARISSA RUFINO GOMES – PSD
Presidente – CCJRF



VER. EDSON NÍACIO SERRÃO – PSB
Relator – CCJRF



VER. GLECE SIQUEIRA DA COSTA – REPUBLICANOS
Presidente e Relatora – CFO



VER. KELISON DIEB DA SILVA – MDB
Membro – CFO